



INTERSECÇÕES JURÍDICAS ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: A DESJUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE PARA FINS DE CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

LEGAL INTERSECTIONS BETWEEN THE PUBLIC AND THE PRIVATE:
DEJUDICIALIZATION AS AN INSTRUMENT OF THE CONSTITUTIONAL
PRINCIPLE OF SOLIDARITY FOR PURPOSES OF CONCRETEING THE DIGNITY
OF THE HUMAN PERSON

Juliana Follmer Bortolin Lisboa¹

Palavras-chave: Desjudicialização. Dignidade da pessoa humana. Direito notarial. Direito registral imobiliário. Solidariedade.

Keywords: Dejudicialization. Dignity of human person. Notary law. Real estate registration law. Solidarity.

A delimitação do presente projeto encontra amparo na importância da desjudicialização de demandas de jurisdição voluntária, por meio dos serviços notariais e registrais, como instrumento do princípio constitucional da solidariedade, no contexto das intersecções jurídicas entre o público e o privado no Constitucionalismo Contemporâneo, como forma célere e segura de concretização da dignidade da pessoa humana, no sistema jurídico brasileiro pós Constituição Federal de 1988.

O problema da pesquisa consiste: Os institutos desjudicializados, já existentes no sistema jurídico pátrio e postos sob o regime de delegação aos serviços extrajudiciais notariais e registrais, como instrumento do princípio constitucional da

¹ Doutoranda da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, do Programa de Pós-graduação em Direito, Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA Canoas, Registradora de Imóveis de Lajeado/RS, autora do livro A atividade notarial e registral como delegação do poder público, Porto Alegre: Editora Norton, 2004. Especialista em Direito Notarial e Registral pela IBEST e em Direito Civil Negocial pela Universidade Anhanguera Integrante do grupo de pesquisas Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado, coordenado pelo Professor Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis, ligado ao PPGD–Unisc. Endereço eletrônico: jfollmer@hotmail.com.



solidariedade, no contexto das intersecções jurídicas entre o público e o privado, na contemporaneidade, atuam como formas efetivas céleres e seguras de concretização da dignidade da pessoa humana?

As hipóteses: Os institutos desjudicializados existentes no sistema jurídico pátrio e postos sob o regime de delegação aos serviços extrajudiciais notariais e registrais, como instrumentos do princípio constitucional da solidariedade, no contexto das intersecções jurídicas entre o público e o privado na contemporaneidade, atuam como formas efetivas céleres e seguras de concretização da dignidade da pessoa humana, haja vista que permitem ao particular, usuário das serventias notariais e registrais, valer-se de uma estrutura empresarial, considerando-se a delegação, sob concurso público, realizada a particular, para a busca da segurança e celeridade jurídica que o ato público notarial e registral permite. Tal fato permite que referidos institutos jurídicos não necessitem passar pela análise do Poder Judiciário que, por razões notórias, ainda são, no Brasil, muito lentos.

Ou outra hipótese: Os institutos desjudicializados existentes no sistema jurídico pátrio e postos sob o regime de delegação aos serviços extrajudiciais notariais e registrais, como instrumento do princípio constitucional da solidariedade, no contexto das intersecções jurídicas entre o público e o privado, na contemporaneidade ainda que idealizados como forma de retirar da apreciação do Poder Judiciário matérias de jurisdição voluntária para permitir uma apreciação célere e segura por parte do delegatário privado, ainda não permite uma concretização efetiva da dignidade da pessoa humana, por diversas razões, entre as principais, está o fato de que a organização e o funcionamento destas serventias públicas sejam determinados pelos Estados Membros da União, o que estabelece divergências de funcionamento de Estado para Estado.

Dentro os objetivos encontra-se: Identificar se e como os institutos jurídicos já desjudicializados, bem como identificar e regrar outros institutos possíveis de serem desjudicializados, sob a instrumentalização do paradigma solidarista da Constituição Federal de 1988, como efeito das intersecções jurídicas entre o público e o privado, para fins de dar efetivação à dignidade da pessoa humana, através de uma maior celeridade e qualidade, com segurança, às necessidades dos usuários das serventias notariais e registrais.



São objetivos específicos: Verificar a concretização da dignidade da pessoa humana pela solidariedade; Analisar a essencialidade dos serviços notariais e registrais e a desjudicialização dentro do processo das intersecções jurídicas entre o público e o privado; Comprovar a qualificação registral e o juízo prudencial do registrador; Analisar a solidariedade como paradigma constitucional a partir da teoria de Thomas Kuhn; Propor a desjudicialização de outros institutos jurídicos com o objetivo de concretizar a dignidade da pessoa humana, como forma de política pública legislativa.

Quanto à justificativa, o tema proposto para a tese destaca-se pela sua relevância jurídica e social. Isto porque, conforme se verifica no site do CNJ, há o assoberbamento do Poder Judiciário com milhares de demandas judicializadas, causando um colapso do sistema judiciário pátrio, com a demora no trâmite de processos por anos e anos.

Vive-se num mundo em que os anseios particulares e da própria sociedade estão cada vez mais latentes. É direito das pessoas, ter seus interesses privados respeitados e atendidos, dentro do ordenamento jurídico brasileiro. As atribuições delegadas, ao longo das últimas duas décadas, aos serviços notariais e registrais, como o divórcio extrajudicial, o inventário e a partilha extrajudicial, a retificação administrativa da matrícula dos imóveis, a mudança de nomes da pessoa natural, a usucapião administrativa, o registro tardio de nascimento, o reconhecimento de paternidade, a filiação socioafetiva, dentre tantos outros, revelam o total êxito da desjudicialização de tais atos.

Justifica-se, portanto, a presente investigação para que se possa trazer à discussão tão relevante tema do século XXI, no que tange ao movimento da extrajudicialização. Dessa forma, pode-se pôr em cena este tema, cuja análise deve partir da superação da dicotomia do público e do privado, estabelecendo como novo paradigma do direito pátrio o princípio constitucional da solidariedade, sob o qual é possível dar concretude à dignidade da pessoa humana, corolário de todo o sistema jurídico brasileiro

A desjudicialização dos institutos jurídicos, de jurisdição voluntária, que passam a ser novas atribuições legais dos notários e registradores - por meio da instrumentalização do paradigma solidarista da Constituição Federal de 1988, como



efeito das intersecções jurídicas entre o público e o privado -, concretizam e efetivam - de forma célere e segura - a dignidade da pessoa humana.

Embora exista uma demanda social por segurança jurídica nas relações negociais e pessoais privadas, o que é suprido pela caracterização dos serviços notariais e registrais como delegação de serviço público, há, ao mesmo tempo, uma demanda por celeridade e qualidade nesta prestação, o que, por diversas e variadas razões não pode ser suprida pelo Judiciário, mas que os serviços notariais e registrais, por serem exercidos por particulares conseguem determinar uma gestão administrativa empresarial

Assim, os benefícios da desjudicialização e a consequente atribuição de novos atos para os notários e registradores na esfera administrativa, representam a concretização da dignidade da pessoa humana, pois, de forma segura, célere e eficiente os atos que o legislador autorizou – de jurisdição voluntária – podem ser resolvidos administrativamente junto às serventias notariais e registrais

A extrajudicialização permite a aceleração da concretização dos interesses privados, como se verá a seguir. No processo de reconhecimento e afirmação de direitos há que se destacar que nasce uma nova postura social e governamental, atenta ao fato de que há pessoas com maior vulnerabilidade, o que reclama da sociedade uma atenção especial no respeito aos direitos fundamentais.

O juízo prudencial encontra substrato teórico na ideia de prudência do filósofo grego Aristóteles. Em outras palavras, é dever do registrador realizar a qualificação do título – isto é, a análise do título - a ele apresentado -, a fim de verificar a sua legalidade. Portanto, se todos os requisitos legais foram atendidos, então o título está apto a ser registrado. Segundo, Dip, a segurança jurídica dá completeza ao registro, é sua perfeição (ou enteléquia): exatamente por sua relevante função iluminativa e condutora das práticas registrais, a segurança jurídica não opera sobre um ou mais aspectos isolados do registro, mas, isto sim, atua sobre cada registro integralmente – seja em seu processo (*in itinere*), seja em seu termo (*in facto esse*)- influenciando-o, dinamicamente, enquanto registro em curso, e concluindo-o de modo perfectivo (coisa acabada, ultimada – *res effecta*). (DIP, 2017, p. 25).

O método escolhido – hipotético-dedutivo – para desenvolver a tese justifica-se considerando que a tese irá analisar uma realidade: a eficiência da desjudicialização



como meio de desonerar o Poder Judiciário que se encontra assoberbado com milhares de demandas judiciais que, muitas vezes, levam muitos anos para chegar ao fim. Com base em tal realidade descrita e interpretada, buscar-se-á propor, a partir das intersecções entre o público e o privado, uma forma de aumentar os institutos jurídicos – de jurisdição voluntária – a serem desjudicializados. As relações entre particulares, tendo como premissa o respeito à autonomia da vontade, sob o paradigma do princípio constitucional da solidariedade. O que se fará pela proposição de política pública de inclusão de novos atos a serem desjudicializados, desviados do Poder Judiciário e remetidos para a esfera extrajudicial.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Obra jurídica/Aristóteles*. Tradução Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1997.

BAGGIO, Antônio Maria. *O princípio esquecido/1*. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2008.

DIP, Ricardo Henry Marques. *Registro de Imóveis (princípios)*. Descalvado: PrimVs, 2017. t. 1.

KUHN, Thomas. *La estructura de las revoluciones científicas*. Tradução Agustin Contin. Buenos Aires: Fondo de Cultura económica, 1996.

LEAL, Mônia C. H. *Jurisdição constitucional aberta*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

REIS, Jorge Renato dos; ALVES, Érica Veiga. O processo de constitucionalização do direito civil sob o viés do princípio da solidariedade. *In: Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado: a solidariedade como paradigma*. Curitiba: Íthala, 2019. p. 87-100.